ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
Certifico que o presente documento foi publicado no Mural desta Prefeitura em:
16/12/2021
Ass:

LEI Nº. 2.254/PMMA/2021.

DISPÕE SOBRE DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos públicos e privados do município de Ministro Andreazza/RO, tais como transportes públicos, obrigados a inserirem em suas dependências placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Art. 2º Entende-se como estabelecidos privados:
I - Bancos;
II - Supermercados;
III - Farmácias;
IV - Lojas;
V - Similares;

Art. 3º A não observância dos dispositivos anteriores estará sujeito a sanções, sem prejuízo de multa, a serem regulamentadas pelo poder executivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei 90 dias após sua publicação oficial.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 16 de dezembro de 2021.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560